



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023**  
**CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**  
**CNPJ SOB Nº 51.235.448/0001-25**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM**, inscrita no CNPJ sob nº 45.739.091/0001-10, com sede na Rua Presidente Álvares Florence nº 373, Centro, CEP 13.995-00, Santo Antonio do Jardim (SP), neste ato representado pelo Senhor **Oswaldo Moreira, Prefeito Municipal**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **51.235.448/0001-25**, com sede na Rua Marques de Paranaguá, nº 348, 7º andar, Consolação, CEP 01.303-050, São Paulo (SP, representada pelo Sr. **Walter Penninck Caetano**, RG sob o nº 4.577.590-4 e CPF nº 055.052.758-34, na qualidade de vencedora da **Tomada de Preços nº 003/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Santo Antônio do Jardim, conforme previsto no Termo de Referência (Projeto Básico) que segue integrante ao presente contrato.

**1.2-** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da **Tomada de Preços nº 003/2023** e seus respectivos Anexos;
- b) a Proposta Comercial de **20/04/2023**, apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.3-** O regime de execução é indireta por empreitada por preço global

**1.4-** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**VIGÊNCIA**



**2.1-** O prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo vir a ser prorrogado por iguais períodos mediante acordo entre as partes até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1-** A prestação dos serviços se iniciará a partir da vigência do contrato, devendo ser observadas as seguintes condições quando de sua execução:

**3.1.1-** Estima-se que para fins de atendimento ao disposto no termo de referência que a **CONTRATADA** mantenha disponibilidade para o atendimento da carga horária mensal de até **40 (quarenta) horas**.

**3.1.6-** Para fins de atendimento ao objeto deste certame, a **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA**, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, relação os servidores credenciados a formular consultas.

### CLÁUSULA QUARTA

#### COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**4.1-** A **CONTRATADA** deverá entregar ao final de cada período de execução contratual, para fins de comprovação dos serviços prestados, relatório pormenorizado, demonstrando os atendimentos realizados no período, tempo demandado para cada evento, bem como matéria, ocorrência e servidor que o requereu, este último no caso das orientações consultivas.

### CLÁUSULA QUINTA

#### VALOR E RECURSOS

**5.1-** O valor mensal é de **R\$ 17.650,00 (dezesete mil e seiscientos e cinquenta reais)**, sendo o total anual do presente contrato de **R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)**,

**5.2-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros: **03.01.00.3.3.90.35.00.04.122.7001.2005**, para este exercício e própria para os demais.

### CLÁUSULA SEXTA

#### FATURAMENTO E PAGAMENTO

**6.1-** Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de **em até 15 (quinze) dias** do mês subsequente ao de prestação dos serviços, mediante a expedição de competente Nota Fiscal/Fatura de Serviços prestados.

**6.2-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.3-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**.



**6.4-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**6.4.1-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado, a partir da data da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **REAJUSTE DE PREÇOS**

**7.1-** Os preços contratados serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência contratual desde que conveniente a Administração Pública, tomando-se por base o mês de assinatura do Contrato Administrativo. Para fins de reajustamento dos valores praticados no contrato será considerada a variação do **Índice INPC (IBGE)** apurado no período.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA GARANTIA**

**8.1-**A **CONTRATADA** deverá prestar no ato da assinatura do presente contrato a garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que perfazer o valor de **R\$ 10.590,00 (dez mil e quinhentos e noventa reais)**.

**8.1.1-** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

**8.1.2-** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do **Banco Bradesco S.A., Agência 0706 Conta Corrente/Poupança nº 2-7**, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim (SP).

**8.1.3-** Se efetuada por meio de seguro-garantia deverá ser discriminada com **Seguradora, Nº de Apólice** e Vigência, como beneficiária a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim (SP).

**8.2-** A não prestação de garantia caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades legalmente estabelecidas.

**8.3-** À **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**8.4-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigando-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da notificação.



**8.5-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, após o parecer do Departamento Jurídico do município de Santo Antônio do Jardim.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1-** Executar os serviços, objeto do Contrato de acordo com as instruções e condições previstas neste contrato, e em consonância com o conteúdo do Termo de Referência, suas Propostas Técnica e de Preços, apresentadas na Licitação.

**9.2-** Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

**9.3-** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação técnica na fase da licitação.

**9.4-** Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93.

**9.5-** Responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato.

**9.6-** Atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela

**CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1-** Realizar os pagamentos na forma prevista neste contrato.

**10.2-** Indicar os servidores de seu quadro técnico autorizados a efetuar consultas junto à equipe técnica da **CONTRATADA**.

**10.3-** Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela **CONTRATADA**, necessárias à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **RESCISÃO E SANÇÕES**

**11.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



**11.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.950, de 21 de março de 2011 do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**11.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DA NOMEAÇÃO

**12.1** - Ficam nomeados os **Servidores os Diretores Administrativo e Financeiro que estiverem empossados na data**, responsáveis, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### FORO

**13.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal (SP).


**13.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Jardim (SP), 02 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**  
**Osvaldo Moreira**

  
\_\_\_\_\_  
**CONAM Cons. e Adm. Municipal Ltda.**  
**Walter Penninck Caetano**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Thais Pedão Galharde  
RG nº 41.359.238-8

  
\_\_\_\_\_  
Cassio Alexandre Dragão  
RG nº 19.700.711-9

5



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**

**CONTRATADA: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 052/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim (SP), 02 de maio de 2023



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

PELA CONTRATADA:

Nome: Walter Penninck Caetano

Cargo: Sócio diretor

CPF: 055.052.758-34                      RG sob o nº 4.577.590-4

Data de Nascimento: 24/03/1944

Endereço: Rua Caçununga nº 02, Vila Nova Conceição, CEP 04.508-060, São Paulo (SP)

E-mail: [walter@conam.com.br](mailto:walter@conam.com.br)

Telefone: (11) 3218-1400

Assinatura: \_\_\_\_\_